

|                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                                                  |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Diretoria de Fomento Cultural                                                                       | Contratualização dos projetos - FEC                                                                                                                                                                                                                       | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Fomento Cultural                                                                       | Análise e aprovação de projetos culturais por meio da COPEFIC - LEIC eFEC                                                                                                                                                                                 | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas                                                    | Emissão de pareceres de readequações de avaliação de projetos - LEIC e FEC                                                                                                                                                                                | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas                                                    | Monitoramento (in loco) dos projetos beneficiados pela lei de incentivo à cultura - LEIC eFEC                                                                                                                                                             | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas                                                    | Gestão da restituição do dano ao erário advindo de projetos culturais LEIC e FEC                                                                                                                                                                          | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas                                                    | Análises de prestações de contas - LEIC eFEC                                                                                                                                                                                                              | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas                                                    | Gestões de Convênios e Termos de Fomento - FEC                                                                                                                                                                                                            | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais                   | Estabelecimento de parcerias                                                                                                                                                                                                                              | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais                   | Gestão dos processos da SBMAE                                                                                                                                                                                                                             | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais                   | Apoio/auxílio às demandas das quatro diretorias vinculadas à SBMAE                                                                                                                                                                                        | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais                   | Elaboração e acompanhamento de projetos                                                                                                                                                                                                                   | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Articulação e Integração Cultural                                                      | Gestão do Observatório da Cultura                                                                                                                                                                                                                         | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Articulação e Integração Cultural                                                      | Gestão da Filarmônica                                                                                                                                                                                                                                     | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Articulação e Integração Cultural                                                      | Gestão do Circuito Liberdade                                                                                                                                                                                                                              | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Orientação, no âmbito da Gestão Documental, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo                                                                                                                                                                     | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Preservação e organização do acervo arquivístico sob a guarda da Instituição                                                                                                                                                                              | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Democratização do acervo arquivístico sob a guarda da Instituição                                                                                                                                                                                         | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Gestão e manutenção de equipamentos culturais                                                                                                                                                                                                             | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Elaboração de diretrizes arquivísticas e manuais técnicos, no âmbito da preservação, organização e difusão de acervos documentais                                                                                                                         | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria do Arquivo Público Mineiro                                                                | Auxílio e orientação aos arquivos municipais                                                                                                                                                                                                              | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Restauração, conservação, aquisição e organização de acervos (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                                | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Difusão e comunicação museológica (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                                                           | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Educação museal (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                                                                             | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Gestão e manutenção de equipamentos culturais (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                                               | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Pesquisa e produção de conteúdos museológicos (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                                               | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Coordenação e articulação do Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais - SEMMG (em todas as Regiões do Estado)                                                                                                                                           | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria de Museus                                                                                 | Promoção, gestão e manutenção de exposições de longa duração e temporárias (nas Regiões Intermediárias de Belo Horizonte e Juiz de Fora)                                                                                                                  | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NBPEMG                                        | Democratização do acesso a leitura, literatura, livros e informação através de atendimento ao público para realização de empréstimos e devolução de obras, pesquisas, leituras, consultas a periódicos, participação em atividades culturais presenciais. | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NFPTA                                         | Processamento técnico e preservação de acervos.                                                                                                                                                                                                           | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NSEBP                                         | Apoio às bibliotecas públicas e comunitárias de Minas Gerais (suspensão de empréstimo de exposições literárias, doação de livros e assessorias técnicas presenciais).                                                                                     | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NEAR                                          | Acessibilidade e inclusão através do atendimento ao público com deficiência visual, Carro-Biblioteca e Caixa-Estante.                                                                                                                                     | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NSL                                           | Publicação e distribuição Suplemento Literário de Minas Gerais (suspensa por falta de recursos desde setembro/2019)                                                                                                                                       | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/NFPTA                                         | Seleção, aquisição e recebimento de doações de acervos (sociedade e lei de incentivo)                                                                                                                                                                     | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Subsecretaria de Turismo/Gabinete                                                                   | Propor, coordenar e subsidiar a elaboração e a implantação da Política Estadual de Turismo dos programas, projetos, metas e ações sob sua coordenação                                                                                                     | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Subsecretaria de Turismo/Gabinete                                                                   | Promover e executar a Política de turismo em articulação com outros órgãos                                                                                                                                                                                | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Políticas do Turismo, Diretoria de Regionalização e Descentralização do Turismo | Gerenciar e implementar a política de regionalização do Estado, gestão territorial como referência para a interiorização do desenvolvimento turístico e coordenar o processo de análise, avaliação e habilitação municipal no ICMS critério "turismo"     | ONDA VERDE                     | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 |
| Superintendência de Políticas do Turismo, Diretoria de Capacitação e Qualificação                   | Coordenar, desenvolver e apoiar planos, programas e ações voltadas à sensibilização, capacitação e qualificação da cadeia produtiva do turismo e realizar estudos, pesquisas, análises, levantamentos e atualização de dados                              | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Marketing Turístico                                                             | Marketing e promoção turística                                                                                                                                                                                                                            | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |
| Superintendência de Marketing Turístico                                                             | Apoio a estruturação de produtos e diversificação turística                                                                                                                                                                                               | A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO | Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 | Não                                              |

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº42, DE 22 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de celebração de parcerias para execução das ações socioassistenciais no enfrentamento dos efeitos da Pandemia de Covid-19.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017, na Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Essa Resolução se aplica a celebração de parcerias cujo objeto consiste na execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para minimizar os efeitos provocados pela Pandemia do novo coronavírus, Covid-19, e aumentar a capacidade de resposta no atendimento à jovens e adultos com deficiência acolhidos nas unidades de acolhimento, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de chamamento público, das unidades contempladas no Anexo I desta resolução, que integram a rede estadual indireta de acolhimento para pessoas com deficiência, nos termos do incisos II do art 30, da Lei Federal 13.019/14 e artigo 18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.132/17, considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: As instituições definidas no Anexo I desta Resolução, que farão jus ao repasse emergencial, integram a rede estadual indireta para o acolhimento, em caráter integral de jovens e adultos com deficiência egressos extinta Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, cuja manutenção é realizada por meio de termos de colaboração firmados com a Sedese.

Art. 3º - O repasse emergencial tem como referência o quantitativo de vagas nas unidades de acolhimentos para pessoas com deficiência que integram a rede estadual indireta, registradas no CadSuas de abril de 2020 e registradas no Censo Suas 2019, conforme Anexo I desta Resolução e com base no disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020.

§ 1º - O cálculo dos valores a serem transferidos para as unidades estabelecidas no Anexo I, observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º - Os valores do repasse emergencial para cada instituição, que compõem a rede estadual indireta, é proveniente do aceite estadual ao cofinanciamento federal, conforme disposto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020.

§ 3º - A natureza do itens a serem adquiridos com recursos do repasse emergencial pelas instituições que integram a rede estadual indireta, tem por finalidade o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da disseminação da Covid-19, conforme previsto no inciso II do art 2º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020.

Art. 4º - Os valores de referência dos itens estabelecidos no Anexo II, que serão adquiridos pelas instituições que integram a rede estadual indireta tem por base consulta realizada pela Sedese.

Parágrafo Único: Nos termos do §3º do art. 31 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, fica dispensada a apresentação do orçamento detalhado dos itens previstos no Anexo II desta Resolução, nos termos do §3º desta Resolução e desde que observadas as especificações e o valor máximo unitário previsto no anexo desta Resolução.

Art. 5º - O plano de trabalho das parcerias a serem celebradas com as instituições previstas no anexo I desta resolução deverá prever a aquisição de bens permanentes e bens de consumo para apoio ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 conforme o grupo de materiais, itens/especificações básicas, e valor médio de cada item definidos no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único: Fica estabelecido os valores de referência dos itens previstos no Anexo II desta resolução, cabendo a Sedese junto com as unidades definir a quantidade de itens e bens necessários a serem adquiridos conforme o número de jovens e adultos com deficiência acolhidos em cada uma das 41 (quarenta e uma) unidades parceiras que integram a rede estadual indireta de acolhimento no estado, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O prazo de vigência das parcerias e a utilização dos recursos será de até 31/12/2020, conforme o período de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e Decreto estadual NE 113, de 2020.

Parágrafo único: As parcerias somente poderão ser prorrogadas após o período da situação de emergência, desde que com a superveniência de legislação que autorize, e demonstrada à necessidade, nos termos do §2º do art. 10 da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 7º - A celebração, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas das parcerias celebradas nos termos desta Resolução seguirão as normas definidas pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017.

Art. 8º - A organização da sociedade civil deverá apresentar, no ato da celebração da parceria, comprovante de que não tem vinculação nominal e nem é mantida por qualquer pessoa com pretensões a candidatura a cargo político ou candidato às eleições de 2020.

Art. 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

#### ANEXO I Instituições, unidades de acolhimento para pessoas com deficiência

| Instituição                                                          | CNPJ               | Unidade de acolhimento                                  | Município      | Valor do repasse emergencial |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|
| 1 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Barroso        | 20.288.940/0001-35 | 1. Unidade de Acolhimento APAE Barroso                  | Barroso        | R\$ 24.000,00                |
| 2 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Belo Horizonte | 18.216.366/0001-68 | 2. Unidade de Acolhimento APAE - Casa Lar Santa Tereza  | Belo Horizonte | R\$ 122.400,00               |
|                                                                      |                    | 3. Unidade de Acolhimento APAE BH - Barreiro            |                |                              |
|                                                                      |                    | 4. Unidade de Acolhimento APAE BH - Benedito dos Santos |                |                              |
|                                                                      |                    | 5. Unidade de Acolhimento APAE BH - Betânia             |                |                              |
|                                                                      |                    | 6. Unidade de Acolhimento APAE BH - Casa Lar Sonhos     |                |                              |
|                                                                      |                    | 7. Unidade de Acolhimento APAE BH - Planalto            |                |                              |
|                                                                      |                    | 8. Unidade de Acolhimento Casa Lar Milionários          |                |                              |



**Documento** assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009222206330111.

|    |                                                                                     |                    |                                                                                                                                                                               |                      |               |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| 3  | Ata Cidadania                                                                       | 07.304.229/0001-69 | 9. Unidade de Acolhimento Ata Cidadania                                                                                                                                       | Belo Horizonte       | RS 28.800,00  |
| 4  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Cristais                        | 23.775.059/0001-57 | 10. Unidade de Acolhimento Casa Lar Feminina<br>11. Unidade de Acolhimento Casa Lar Masculina                                                                                 | Cristais             | RS 33.600,00  |
| 5  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Entre Rios de Minas             | 00.298.396/0001-03 | 12. Unidade de Acolhimento Bráulia Aparecida de Oliveira Silva                                                                                                                | Entre Rios de Minas  | RS 38.400,00  |
| 6  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Florestal                       | 00.215.385/0001-04 | 13. Unidade de Acolhimento Entre Rios de Minas - Atacílio Augusto Campos                                                                                                      | Florestal            | RS 16.800,00  |
| 7  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Frutal                          | 20.043.493/0001-54 | 14. Unidade de Acolhimento Casa Lar de Florestal<br>15. Unidade de Acolhimento APAE de Frutal                                                                                 | Frutal               | RS 19.200,00  |
| 8  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itabira                         | 18.299.354/0001-44 | 16. Unidade de Acolhimento Casa Lar Dr. Eduardo Barbosa<br>17. Unidade de Acolhimento Casa Lar Dr. Júlio Tercio De Alvarenga                                                  | Itabira              | RS 48.000,00  |
| 9  | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itajubá                         | 17.862.038/0001-76 | 18. Unidade De Acolhimento APAE de Itajubá - Casa Lar I<br>19. Unidade de Acolhimento Casa Lar II - APAE                                                                      | Itajubá              | RS 33.600,00  |
| 10 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Itaúna (instituto Santa Mônica) | 16.813.263/0001-50 | 20. Unidade de Acolhimento Casa Lar Instituto Santa Mônica - Masculina<br>21. Unidade de Acolhimento Casa Lar Instituto Santa Mônica - Feminina                               | Itaúna               | RS 40.800,00  |
| 11 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Iturama                         | 23.368.145/0001-45 | 22. Unidade de Acolhimento APAE de Iturama                                                                                                                                    | Iturama              | RS 21.600,00  |
| 12 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Lagoa da Prata                  | 20.897.203/0001-30 | 23. Unidade de Acolhimento - Casa Lar Feminina - APAE de Lagoa da Prata<br>24. Unidade de Acolhimento - Casa Lar Masculina - APAE de Lagoa da Prata                           | Lagoa da Prata       | RS 36.000,00  |
| 13 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Lagoa Dourada                   | 04.448.905/0001-80 | 25. Unidade de Acolhimento APAE Lagoa Dourada                                                                                                                                 | Lagoa Dourada        | RS 19.200,00  |
| 14 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Lambari                         | 21.404.397/0001-57 | 26. Unidade de Acolhimento APAE Lambari                                                                                                                                       | Lambari              | RS 14.400,00  |
| 15 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Luz                             | 20.900.981/0001-30 | 27. Unidade de Acolhimento APAE Luz - Casa Lar                                                                                                                                | Luz                  | RS 14.400,00  |
| 16 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Mantena                         | 00.662.901/0001-49 | 28. Unidade de Acolhimento APAE Mantena                                                                                                                                       | Mantena              | RS 24.000,00  |
| 17 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Montes Claros                   | 21.353.925/0001-96 | 29. Unidade de Acolhimento APAE Montes Claros                                                                                                                                 | Montes Claros        | RS 24.000,00  |
| 18 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Nepomuceno                      | 19.016.211/0001-40 | 30. Unidade de Acolhimento APAE Nepomuceno                                                                                                                                    | Nepomuceno           | RS 14.400,00  |
| 19 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Pará de Minas                   | 18.416.891/0001-27 | 31. Unidade de Acolhimento Casa Lar APAE Pará de Minas                                                                                                                        | Pará de Minas        | RS 14.400,00  |
| 20 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Prados                          | 26.118.448/0001-06 | 32. Unidade de Acolhimento APAE Prados                                                                                                                                        | Prados               | RS 14.400,00  |
| 21 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Prata                           | 18.475.731/0001-59 | 33. Unidade de Acolhimento Casa Lar APAE Prata                                                                                                                                | Prata                | RS 19.200,00  |
| 22 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Rio Paranaíba                   | 73.874.646/0001-71 | 34. Unidade de Acolhimento Casa Lar I<br>35. Unidade de Acolhimento Casa Lar II                                                                                               | Rio Paranaíba        | RS 38.400,00  |
| 23 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Gotardo                     | 20.045.597/0001-06 | 36. Unidade de Acolhimento - Casa Lar                                                                                                                                         | São Gotardo          | RS 14.400,00  |
| 24 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE São Vicente de Minas            | 86.926.235/0001-24 | 37. Unidade de Acolhimento APAE São Vicente de Minas                                                                                                                          | São Vicente de Minas | RS 16.800,00  |
| 25 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Tupaciguara                     | 23.098.924/0001-78 | 38. Unidade de Acolhimento Casa Lar 1<br>39. Unidade de Acolhimento Casa Lar 2                                                                                                | Tupaciguara          | RS 33.600,00  |
| 26 | Fundação Gregório F. Barembliitt                                                    | 26.034.397/0001-26 | 40. Unidade de Acolhimento Fundação Gregório F. Barembliitt - Residência Inclusiva I<br>41. Unidade de Acolhimento Fundação Gregório F. Barembliitt - Residência Inclusiva II | Uberaba              | RS 48.000,00  |
|    |                                                                                     |                    | Total                                                                                                                                                                         |                      | RS 772.800,00 |

ANEXO II  
Valores de referência dos itens à serem adquiridos

| Grupo de materiais |                                                                                        | Item/especificações básicas de referência                                                                                                                | Unid. F. | Valor unitário médio |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|
| 1                  | Equipamentos, Periféricos, Acessórios e Suprimentos de Processamento de Dados em Geral | NOTEBOOK PADRÃO; SOFTWARE: WINDOWS OU LINUX ; 64 BITS ; 4GB ; 1TB - TELA DE 15,6                                                                         | Un.      | RS 3.080,68          |
| 2                  | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | MAQUINA DE LAVAR ROUPAS, TIPO DOMÉSTICO - CAPACIDADE: 12 KG; TENSÃO: 110 VOLTS                                                                           | Un.      | RS 1.664,00          |
| 3                  | Equipamentos Comerciais e de Serviços                                                  | LAVADORA DE PRESSÃO - TIPO: RESIDENCIAL; FINALIDADE: LIMPEZA DE PRÉDIOS E CARROS; MOTOR: BIVOLT, COM 1,5 KW DE POTÊNCIA; PRESSÃO: 1740 LIBRAS/POL2       | Un.      | RS 609,76            |
| 4                  | Materiais e Equipamentos para usos Médicos, Odontológicos e Veterinários               | TERMÔMETRO USO CLÍNICO - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO; TIPO: AURICULAR OU POR APROXIMAÇÃO A TESTA; GRADUAÇÃO: ENTRE 32 A 33°C (MÍNIMO); ENTRE 42 A 44°C (MÁX) | Un.      | RS 188,96            |
| 5                  | Materiais e Equipamentos para usos Médicos, Odontológicos e Veterinários               | APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL - TIPO: ANEROIDE; MEDIÇÃO: 0 A 300 MMHG; UTILIZAÇÃO: BRACO; VISOR: ANALÓGICO; ALIMENTAÇÃO: AR                               | Un.      | RS 59,75             |
| 6                  | Recipientes e Materiais para Acondicionamento e Embalagem                              | SACO DE LIXO - TIPO PLÁSTICO: RECICLADO; CAPACIDADE NOMINAL: 50 L - 10 KG; COR: AZUL; DIMENSÕES (L X A): 63 CM X 80 CM; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 100 UN   | Embal.   | RS 11,16             |
| 7                  | Recipientes e Materiais para Acondicionamento e Embalagem                              | SACO PLÁSTICO - TIPO PLÁSTICO: PRETO FOSCO; FINALIDADE: LIXO INFECTANTE; CAPACIDADE: 100 LITROS (750 MM X 1050 MM X 0,12 MM ESPESSURA);                  | Pete.    | RS 34,47             |
| 8                  | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | LIXEIRA INDIVIDUAL - TIPO: COLETA LIXO COMUM; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PROTECAO UV; CAPACIDADE: 50 LITROS; FORMATO: RETANGULAR    | Un.      | RS 137,45            |
| 9                  | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | LUVA PARA LIMPEZA - MATÉRIA-PRIMA: LATEX NATURAL; TAMANHO: GRANDE; CANO: LONGO, DE 20CM; TIPO: COM FORRO E ANTIDERRAPANTE                                | Cx.      | RS 2,96              |
| 10                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | ÁGUA SANITÁRIA - TEOR: 2 PORCENTO DE CLORO ATIVO                                                                                                         | Frasco   | RS 2,76              |
| 11                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | DETERGENTE NEUTRO - IDENTIFICAÇÃO: NEUTRO BIODEGRÁDAVEL; PH: 5,5 A 8,0; DENSIDADE: NÃO APLICÁVEL                                                         | Frasco   | RS 1,33              |
| 12                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | LIMPADOR INSTANTÂNEO - TIPO: MULTIUSO; APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA: NEUTRA;                                                                        | Frasco   | RS 2,25              |
| 13                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | PANO DE CHÃO - MATÉRIA-PRIMA: COMPOSTO POR 100% ALGODÃO, LAVADO E ALVEJADO; MEDIDAS: 60 CM LARGURA X 80 CM COMPRIMENTO                                   | Un.      | RS 3,37              |
| 14                 | Artigos para toucador e higiene pessoal                                                | PAPEL TOALHA - FOLHA: SIMPLES; COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, BRANCA; TIPO: ROLO; DIMENSÕES (L X C ): 20 CM X 200 M; ACABAMENTO: LISO, SEM PICOTE     | Embal.   | RS 52,80             |
| 15                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | ESCOVAS PARA HIGIENIZAÇÃO DE RECIPIENTES- CERDAS: NYLON; HASTE: PLÁSTICO RESISTENTE, APROXIMADAMENTE 30CM                                                | Un.      | RS 15,99             |
| 16                 | Artigos para toucador e higiene pessoal                                                | PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA: DUPLA; COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, BRANCO; TIPO: ROLO; ACABAMENTO: PICOTADO, GOFRADO; FRAGRÂNCIA: NEUTRO                  | Pete.    | RS 15,00             |
| 17                 | Materiais e Equipamentos para Limpeza                                                  | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO ASPECTO FÍSICO: GEL; GRAU INPM: 62,4; GRAU GL: 70; APRESENTAÇÃO: FRASCO 500 G                                                   | Frasco   | RS 7,90              |
| 18                 | Materiais e Equipamentos para usos Médicos, Odontológicos e Veterinários               | MÁSCARA DESCARTÁVEL - IDENTIFICAÇÃO: N 95; FORMATO: CONCHA OU DOBRÁVEL; CAMADAS: 4 CAMADAS; MATÁRIA-PRIMA: FIBRA SINTÉTICA; GRAMATURA: NÃO APLICÁVEL     | Un.      | RS 5,66              |
| 19                 | Equipamentos para Segurança Pessoal e Industrial                                       | ÓCULOS DE PROTEÇÃO USO HOSPITALAR - LENTES: POLICARBONATO; APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS E PARTÍCULAS VOLANTES; COR: INCOLOR; ARMAÇÃO: POLICARBO  | Un.      | RS 4,71              |
| 20                 | Materiais e Equipamentos para usos Médicos, Odontológicos e Veterinário                | AVENTAL PARA USO MÉDICO/ODONTOLÓGICO - TIPO: DESCARTÁVEL, MANGA LONGA COM ELÁSTICO NO PUNHO; MATÉRIA-PRIMA: POLI-PROPILENO; GRAMATURA/COMPOSIÇÃO: 40 G/M | Un.      | RS 10,50             |
| 21                 | Materiais e Equipamentos para usos Médicos, Odontológicos e Veterinário                | LUVA DESCARTÁVEL PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS - COMPOSIÇÃO: LATEX DE BORRACHA NATURAL; TAMANHO: M; PO: BIOABSORVÍVEL; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: LIS  | Cx.      | RS 30,51             |
| 22                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | COBERTOR E MANTA TAMANHO: SOLTEIRO; COMPOSIÇÃO: 100% MICROFIBRA; GRAMATURA: MÍNIMA 300 G/M2; FACE: ÚNICA; COSTURA: REFORÇADA; ACABAMENTO: COM DEBRUM     | Un.      | RS 45,82             |
| 23                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | LENÇOL - MATÉRIA-PRIMA: 100% POLIESTER; MEDIDAS: 2,20M X 1,40M(NO MÍNIMO); TIPO: SEM ELÁSTICO                                                            | Un.      | RS 29,00             |
| 24                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | JOGO DE TOALHAS - MATÉRIA-PRIMA: 100% ALGODÃO EGÍPCIO; NÚMERO DE PECAS: 02; COMPOSIÇÃO: 01 TOALHA DE BANHO, 01 TOALHA DE ROSTO                           | 01 Jogo. | RS 46,90             |
| 25                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | TRAVESSIEIRO - ENCHIMENTO: 100% FIBRA DE POLIESTER; MEDIDAS: 50 X 70CM; QUALIDADE: ANTIALÉRGICO, ANTIMOFO, ANTITRACA; APLICAÇÃO: DOMÉSTICO               | Un.      | RS 35,94             |
| 26                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | COLCHÃO DE ESPUMA TIPO: CONVENCIONAL; MODELO: SOLTEIRO; MATÉRIA-PRIMA: ESPUMA CERTIFICADA, FLEXÍVEL E DE POLIURETANO; REVESTIMENTO: 100% POLIESTER       | Un.      | RS 249,58            |
| 27                 | Artigos Domésticos e Comerciais                                                        | CAPA PROTETORA - APLICAÇÃO: COLCHÃO; MATÉRIA-PRIMA: COURVIN GROSSO 100% PVC; ESPESSURA: 8 MM; REVESTIMENTO INTERNO: 100% ALGODÃO; FECHAMENTO: ZIPER      | Un.      | RS 68,96             |

22 1401147 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 42, DE 22 SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos de celebração de parcerias para execução das ações socioassistenciais no enfrentamento dos efeitos da Pandemia de Covid-19. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 13.019/14 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017, na Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 e Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Essa Resolução se aplica a celebração de parcerias cujo objeto consiste na execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para minimizar os efeitos provocados pela Pandemia do novo coronavírus, Covid-19, e aumentar a capacidade de resposta no atendimento à jovens e adultos com deficiência acolhidos nas unidades de acolhimento, nos termos do inciso II do artigo 2º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de chamamento público, das unidades contempladas no Anexo I desta resolução, que integram a rede estadual indireta de acolhimento para pessoas com deficiência, nos termos do inciso II do art 30, da Lei Federal 13.019/14 e artigo 18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.132/17, considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: As instituições definidas no Anexo I desta Resolução, que farão jus ao repasse emergencial, integram a rede estadual indireta para o acolhimento, em caráter integral de jovens e adultos com deficiência egressos da extinta Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, cuja manutenção é realizada por meio de termos de colaboração firmados com a Sedese.

Art 3º - O repasse emergencial tem como referência o quantitativo de vagas nas unidades de acolhimentos para pessoas com deficiência que integram a rede estadual indireta, registradas no CadSuas de abril de 2020 e registradas no Censo Suas 2019, conforme Anexo I desta Resolução e com base no disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020.

§ 1º - O cálculo dos valores a serem transferidos para as unidades estabelecidas no Anexo I, observará o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

§ 2º - Os valores do repasse emergencial para cada instituição, que compõem a rede estadual indireta, é proveniente do acate estadual ao cofinanciamento federal, conforme disposto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020.

§ 3º - A natureza dos itens a serem adquiridos com recursos do repasse emergencial pelas instituições que integram a rede estadual indireta, tem por finalidade o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da disseminação da Covid-19, conforme previsto no inciso II do art 2º da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020;

Art. 4º - Os valores de referência dos itens estabelecidos no Anexo II, que serão adquiridos pelas instituições que integram a rede estadual indireta têm por base consulta realizada pela Sedese.

Parágrafo Único: Nos termos do §3º do art. 31 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, fica dispensada a apresentação do orçamento detalhado dos itens previstos no Anexo II desta Resolução, nos termos do §3º desta Resolução e desde que observadas as especificações e o valor máximo unitário previsto no anexo desta Resolução.

Art. 5º - O plano de trabalho das parcerias a serem celebradas com as instituições previstas no anexo I desta resolução deverá prever a aquisição de bens permanentes e bens de consumo para apoio ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência da Covid-19 conforme o grupo de materiais, itens/especificações básicas, e valor médio de cada item definidos no Anexo II desta resolução.

Parágrafo único: Fica estabelecido os valores de referência dos itens previstos no Anexo II desta resolução, cabendo a Sedese junto com as unidades definir a quantidade de itens e bens necessários a serem adquiridos conforme o número de jovens e adultos com deficiência acolhidos em cada uma das 41 (quarenta e uma) unidades parceiras que integram a rede estadual indireta de acolhimento no estado, nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - O prazo de vigência das parcerias e a utilização dos recursos será de até 31/12/2020, conforme o período de calamidade pública declaradopelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020e Decreto estadual NE 113, de 2020.

Parágrafo único: As parcerias somente poderão ser prorrogadasapós o período da situação de emergência, desde que com a superveniência de legislação que autorize, e demonstrada a necessidade, nos termos do §2º do art. 10 da Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 7º - A celebração, a execução, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas das parcerias celebradas nos termos desta Resolução seguirão as normas definidas pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017.

Art. 8º - A organização da sociedade civil deverá apresentar, no ato da celebração da parceria, comprovante de que não tem vinculação nominal e nem é mantida por qualquer pessoa com pretensões a candidatura a cargo político ou candidato às eleições de 2020.

Art. 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I  
Instituições, unidades de acolhimento para pessoas com deficiência

|   | I nstituição                                                           | CNPJ                                                                     | Unidade de acolhimento                                         | Município           | Valor do repasse emergencial |
|---|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| 1 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Barroso            | 20.288.940/0001-35                                                       | 1. Unidade de Acolhimento APAE Barroso                         | Barroso             | R\$ 24.000,00                |
| 2 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Belo Horizonte     | 18.216.366/0001-68                                                       | 2. Unidade de Acolhimento APAE - Casa Lar Santa Tereza         | Belo Horizonte      | R\$ 122.400,00               |
|   |                                                                        |                                                                          | 3. Unidade de Acolhimento APAE BH - Barreiro                   |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 4. Unidade de Acolhimento APAE BH - Benedito dos Santos        |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 5. Unidade de Acolhimento APAE BH - Betânia                    |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 6. Unidade de Acolhimento APAE BH - Casa Lar Sonhos            |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 7. Unidade de Acolhimento APAE BH - Planalto                   |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 8. Unidade de Acolhimento Casa Lar Milionários                 |                     |                              |
|   |                                                                        |                                                                          | 3                                                              |                     |                              |
| 4 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Cristais           | 23.775.059/0001-57                                                       | 10. Unidade de Acolhimento Casa Lar Feminina                   | Cristais            | R\$ 33.600,00                |
|   |                                                                        | 11. Unidade de Acolhimento Casa Lar Masculina                            |                                                                |                     |                              |
| 5 | Associaçãode Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Entre Rios de Minas | 00.298.396/0001-03                                                       | 12. Unidade de Acolhimento Bráulia Aparecida de Oliveira Silva | Entre Rios de Minas | R\$ 38.400,00                |
|   |                                                                        | 13. Unidade de Acolhimento Entre Rios de Minas - Atacilio Augusto Campos |                                                                |                     |                              |



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009222206330112.